CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 216 - PE 060/2020
Em 10 de 12 de 20 20

PROJETO DE LEI N.º 60, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal de Montenegro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 61.460.150/0013-06, com endereço na V. Oeste, s/nº, esquina com Via 2, Bairro Bom Jardim do Cai, Montenegro/RS.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º desta Lei compreenderá a isenção de 90% do IPTU incidente sobre o imóvel pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, equivalente ao valor aproximado de R$ 78.362,14 (setenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), exceto a taxa de recolhimento de lixo e de esgoto pluvial.

Art. 3º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I – gerar e manter, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos de imediato, que serão preferencialmente ocupados por montenegrinos residentes no Município;

II – investir R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) em materiais e/ou serviços para revitalização de espaços públicos no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC).

Art. 4º A empresa fica obrigada a:

I – reativar as operações da planta localizada no município de Montenegro no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, atendendo assim as necessidades do mercado do Estado do Rio Grande do Sul e região;

II – estar em dia com todas as negativas fiscais;

III – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;

IV – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores, colocando placa no local, com dimensão mínima de 1,00x1,00m, indicando que o empreendimento está sendo incentivado pelo município de Montenegro, conforme a Lei de Incentivo n.º 6.653/2019 e lei específica;

V – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

VI – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no inciso I deste artigo implicará na suspensão do incentivo previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, o Município será indenizado no valor do benefício concedido, referido no art. 2º desta Lei, não possuindo a beneficiária direito a qualquer indenização.

§ 1.º A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2.º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou, de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa de cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 6.653, de 10.12.2019, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Industrial do Município de Montenegro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___
Presidente

Ofício 65/2020-GP-AAL

Montenegro, 09 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 216 - PE 060/2020
Em 10 de 12 de 20 20

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 60 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que busca autorizar o Executivo Municipal conceder incentivo à empresa Hexion Química do brasil LTDA, CNPJ n.º 61.460.150/0013-06, com endereço na V. Oeste, s/nº, esquina com Via 2, Bairro Bom Jardim do Cai, Montenegro/RS.

O incentivo compreenderá: isenção de 90% do IPTU incidente sobre o imóvel pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da lei autorizativa específica, equivalente ao valor aproximado de R$ 78.362,14 (setenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), exceto a taxa de recolhimento de lixo e de esgoto pluvial, à empresa HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.460.150/0013-06, para a reativação das suas atividades no Município de Montenegro.

A reversão da decisão de suspensão das operações da empresa no Município está relacionada ao esforço conjunto entre a própria empresa, a Administração Municipal de Montenegro, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR e da Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ.

Nessa perspectiva, a isenção de IPTU foi a contribuição do Município no pacote de incentivos fiscais oferecidos à Hexion em conjunto com o Governo do Estado, ficando a empresa requerente obrigada, no entanto, a reativar as operações da planta localizada no município de Montenegro no prazo máximo de 6 meses a partir da publicação da lei autorizativa específica, atendendo assim as necessidades do mercado do Estado do Rio Grande do Sul e região.

A HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA iniciou as suas atividades no município de Montenegro em 2010, sendo a primeira unidade no Rio Grande do Sul das três da multinacional no país. Em razão do complexo industrial do Município, o Estado foi colocado como um dos mais importantes polos exportadores de chapas de madeiras do país.

Conforme reportagem anexa do Jornal Ibiá, informativa da suspensão das atividades da empresa no Município, a unidade montenegrina "teve um

investimento de US$ 60 milhões para a inauguração, representando um portfólio abrangente de produtos e tecnologias, assim como serviços técnicos de primeira linha".

A HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA, com as atividades de produção de resinas para madeiras, para fundição e industriais, extensores, endurecedores e produtos complementares para diversas aplicações industriais, além da produção de uma ampla gama de produtos químicos, conta, atualmente, com faturamento entre janeiro e maio de 2020 em torno de R$ 31 milhões.

Com a concessão do incentivo, a empresa requerente, além de reativar as suas atividades no Município, reestabelecendo o faturamento, estipula a previsão de gerar 15 empregos diretos de imediato, que serão preferencialmente ocupados por montenegrinos residentes na cidade.

Reativando as operações da planta localizada no Município, a HEXION continuará atendendo as necessidades do mercado do Rio Grande do Sul e região, com possibilidade de realizar importações das matérias-primas (Ureia e Metanol) pelo porto de Rio Grande.

Cumpre salientar que essa empresa tem sua representatividade significativa para o município de Montenegro. No ano de 2019, foi a 10ª em geração do Valor Agregado Fiscal (retorno de ICMS).

Como forma de contrapartida, a empresa requerente se prontificou em investir R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) em materiais e/ou serviços para revitalização de espaços públicos no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC).

Vale ressaltar que a empresa se enquadra na Lei Municipal nº 6.653/2019, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Industrial do Município de Montenegro.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 10389/2020

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 10 / 12 / 2020 às 11 : 37.


Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br